

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2007

Inclui parágrafo no art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de incluir o empreendedorismo como componente extracurricular dos ensinos médio e profissionalizante.

**Autor:** SENADO FEDERAL - MARCOS GUERRA

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

#### I - RELATÓRIO

No projeto de lei sob exame sugere-se acrescentar parágrafo ao artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB para incluir o empreendedorismo como componente extracurricular dos ensinos médio e profissionalizante.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura (que a aprovou unanimemente, nos termos do substitutivo apresentado pelo relator) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O substitutivo, embora a meu ver tenha mantido a essência do projeto principal, alterou o endereçamento da nova norma. Em vez do artigo 26, que define conteúdos curriculares, o substitutivo altera o artigo 27, para que o empreendedorismo seja incluído como uma das diretrizes para os conteúdos curriculares da Educação Básica.

A matéria tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, nos termos do artigo 24, II, do Regimento Interno.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219465952700>



\* CD219465952700 \*

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexiste reserva de iniciativa.

Creio haver problema de juridicidade no projeto principal – felizmente corrigido no substitutivo.

Para expor esse problema, transcrevo as palavras do Relator na CEC:

*"Com relação ao texto do projeto de lei ora examinado, considero inadequado que, ao artigo 26 da LDB, que define conteúdos curriculares, seja acrescentado um parágrafo tratando de "componentes extracurriculares".*

*Além disso, não cabe ao Poder Legislativo dispor sobre a inclusão de disciplinas nos currículos escolares, por razões constitucionais e infraconstitucionais, explicitadas na Súmula n.º1/2001, da Comissão de Educação e Cultura, revalidada pela segunda vez em 25 de abril deste ano.*

*E se não é apropriado legislar sobre conteúdos curriculares das escolas tampouco é matéria de lei dispor sobre os temas a serem estudados transversalmente, caso se pretendesse incluir o empreendedorismo como tema transversal obrigatório.*

*Sugiro, então, em função da necessidade de garantirmos a valorização e o estímulo ao empreendedorismo desde o Ensino Fundamental até o Ensino Médio, que ele seja incluído como uma das diretrizes para os conteúdos curriculares da Educação Básica elencadas no art. 27 da Lei n.º 9.394/96, "Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional".*

A “inadequação” ali apontada, na visão deste colegiado, merece tratamento como injuridicidade. Correta a visão, com ela concordo e nessa direção encaminho meu voto.



\* CD219465952700 \*

Prejudicado o exame de constitucionalidade e técnica legislativa do projeto, sobre tais pontos silencio.

Por sua vez, nada há a criticar negativamente no substitutivo.

Opino pela injuridicidade do PL 238/2007 e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do substitutivo a ele oferecido pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

2021-6174

